

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

DESPACHO - Nº 4 - SEMINFRA / DIPLA

Solicito o 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 68/2023, cujo objeto é serviços técnicos e consultoria para a **Elaboração e o Desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID** do município de São Cristóvão, por um período de 90 (noventa) dias.

São Cristóvão, 01 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago do Nascimento Santos**, Diretor, em 01/03/2024, às 12:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0005297** e o código CRC **E48526FD**.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO: Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento - PGID
CONTRATADA: Raiz Consultoria Ambiental Ltda.
CONTRATO N°: 68/2023-PMSC

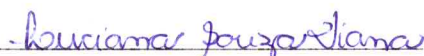
A empresa RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviço Técnico e Consultoria, referente à Tomada de Preço n°. 11/2023, celebrado com o Município de São Cristóvão por meio do Contrato n° 68/2023, destinado à Elaboração e Desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID, datado de 15/09/2023 e com Ordem de Serviço emitida em 25/09/2023.


A necessidade de prorrogação decorre dos ajustes requeridos nos mapas do Produto 02 – Mapeamento Prévio, já aprovado, e da obtenção das informações essenciais para a composição do Produto 3 – Diagnóstico Sócio Ambiental, em elaboração, junto as Secretarias da administração direta e indireta que se relacionam como o objeto contratado firmado com este município. A finalização dos produtos 02 e 03 demandaram mais tempo do que o inicialmente previsto, impactando na conclusão dos produtos 04 e 05, tornando imprescindível a extensão do prazo para finalização dos trâmites legais e aprovação dos produtos contratados.

Até o presente momento, concluímos 30% dos serviços previstos. Diante da proximidade do término do prazo de execução e da comprovada qualidade dos serviços já realizados, torna-se evidente que a prorrogação da Ordem de Serviço é não apenas justificada, mas também necessária, respaldada por motivos econômicos, financeiros e técnicos. Por conseguinte, solicitamos a elaboração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência, conforme o disposto no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, pelo período de **90 (noventa) dias**, visando a conclusão satisfatória dos serviços contratados.

É importante ressaltar que este aditivo não acarretará impactos econômico-financeiros adicionais.

São Cristóvão, 28 de fevereiro de 2024.


Luciana Souza Viana
Fiscal Contrato


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA		PCS Nº 2024.0009.000000135-1		
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1712	3390.39.00.00	17040000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Autorizo a abertura de processo, para o 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 68/2023, cujo objeto é serviços técnicos e consultoria para a Elaboração e o Desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID do município de São Cristóvão.</p>				
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO				
<p>Apresentamos a seguir a razão que nos levam a entender viável e justificada o Aditivo de Prazo de execução do supracitado contrato:</p> <p>A necessidade de prorrogação decorre dos ajustes requeridos nos mapas do Produto 02 – Mapeamento Prévio, já aprovado, e da obtenção das informações essenciais para a composição do Produto 3 – Diagnóstico Sócioambiental, em elaboração, junto as Secretarias da administração direta e indireta que se relacionam como o objeto contratado firmado com este município. A finalização dos produtos 02 e 03 demandaram mais tempo do que o inicialmente previsto, impactando na conclusão dos produtos 04 e 05, tornando necessário a extensão do prazo para finalização dos trâmites legais e aprovação dos produtos contratados.</p> <p>Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução e vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Raiz Consultoria Ambiental Ltda. uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 90 (noventa) dias.</p>				

São Cristóvão, 28 de fevereiro de 2023



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



À

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA- SEMINFRA

Assunto: Dilação de prazo – Licitação: Tomada de Preço nº 011/2023.

Contrato nº 68/2023.

A **RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 18.000.392/0001-54, representada por Genival Nunes Silva, portador do RG 263.637, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 103115.805-72, residente e domiciliado na Rua Jordão de Oliveira, nº 1269, bairro Atalaia, vem respeitosamente requerer o que se segue:

Diante dos necessários ajustes no relatório, bem como a coleta das informações para a elaboração do Produto 3- Diagnóstico Sócio Ambiental, solicito o Aditivo de Prazo, acrescentando-se 90 (noventa) dias ao prazo de vigência e de execução dos serviços do referido contrato, conforme cronograma em anexo.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital por GENIVAL NUNES SILVA:10311580572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=GENIVAL NUNES SILVA:10311580572
Dados: 2024.02.27 12:00:36 -03'00'

Raiz Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA

Genival Nunes Silva

Sócio Diretor



CONTRATADO: RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. ME
CNPJ: 18.000.392/0001-54
Contrato Nº 68/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIAS CORRIDOS								
		PRAZO CONTRATUAL						ADITIVO		
		30	60	90	120	150	180	210	240	270
1.0	Plano de Trabalho do zonemaneto ecológico-econômico e do zoneamento agroclimático	■								
2.0	Mapeamento Prévio do zonemaneto ecológico-econômico e do zoneamento agroclimático		■							
3.0	Diagnóstico Socioambiental do zonemaneto ecológico-econômico e do zoneamento agroclimático			■			■			
4.0	Prognóstico do zonemaneto ecológico-econômico e do zoneamento agroclimático				■			■		
5.0	Minuta de Lei e delimitação de novo perímetro urbano						■		■	

RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
GENIVAL NUNES SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 18.000.392/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:22 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **7F4C.B44B.1D6F.D207**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.000.392/0001-54
Razão Social: RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL 2100 SALA 1202 C EMPRESA / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49027-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021511374250150504

Informação obtida em 29/02/2024 11:05:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 29 de Fevereiro de 2024
Nº. 202400483572

CNPJ: 18.000.392/0001-54

Contribuinte:RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/05/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DB.0031.0009.AJ.079C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.000.392/0001-54

Certidão nº: 13717300/2024

Expedição: 29/02/2024, às 11:08:06

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.000.392/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 18.000.392/0001-54

Nome Fantasia: RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0033251** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **29/02/2024** e válida até **30/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **4277.6724.0224.7899**.

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

CNPJ: 18.000.392/0001-54

NIRE: 28.200.537.907

GENIVAL NUNES SILVA, brasileiro, maior, divorciado, biólogo, nascido em 03/05/1957, natural de Salvador-BA, portador da Carteira de Identidade nº 268.637 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 103.115.805-72, residente e domiciliado na Rua Jordão de Oliveira, nº 1269, Bairro Atalaia, CEP 49037-330, Aracaju-SE, único sócio da empresa **RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.000.392/0001-54, localizada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Sala 1202, Centro Empresar, Bairro Grageru, CEP 49027-255, Aracaju-SE, registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28.200.537.907, em sessão do dia 24/04/2013, o qual resolve modificar as cláusulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes alterações:

1- Alterar a razão social da empresa para **RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

2- Alterar o objeto social;

3- Aumentar o capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) provenientes de reservas de lucro;

4- O sócio **GENIVAL NUNES SILVA**, acima qualificado, vende 10.000 (dez mil) de suas cotas direitos e obrigações bem como ativo e passivo, para o sócio **RAFAEL NUNES BRASIL**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, nascido em 12/03/1993, natural de Aracaju-SE, portador da Carteira de Identidade nº 32275790 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 058.884.995-28, residente e domiciliado na Rua Jordão de Oliveira, nº 1269, Bairro Atalaia, CEP 49037-330, Aracaju-SE, ora admito, dando nesse ato, plena e irrevogável quitação.

Em decorrência destas alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da empresa **RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A firma gira sob a razão social de **RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Sala 1202, Centro Empresar, Bairro Grageru, CEP 49027-255, Aracaju-SE.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto:

- Consultoria Ambiental;
- Coleta de resíduos não-perigosos;
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- Testes e análises técnicas;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;
- Atividades de estudos geológicos;
- Serviços de engenharia;
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Administração de obras;
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Outras atividades de ensino.

Parágrafo Único. O presente objeto poderá ser reduzido, modificado ou ampliado, mediante a deliberação do cotista.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:

GENIVAL NUNES SILVA Com 90.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 90% do capital social.	R\$ 90.000,00
RAFAEL NUNES BRASIL Com 10.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 10% do capital social	R\$ 10.000,00
Total do Capital Social.....:	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

(Handwritten initials and signature)

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo Único. A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário (art. 1.007, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade fica a cargo do sócio **GENIVAL NUNES SILVA**, isoladamente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos em conjunto e/ou separadamente compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto e/ou separadamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O início das operações deu-se em 01/04/2013 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

Parágrafo Único. O outro sócio, desde que exerçam cargo ou função administrativa na sociedade, terá direito também a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor este estipulado na assembleia de sócio.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A morte de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com o sócio remanescente. As cotas do sócio falecido serão automaticamente transferidas aos respectivos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes o direito da preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestar a respeito do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único. Caso o sócio remanescente decida adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios que poderá ser realizada em qualquer época, mediante convocação de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único. As deliberações, só serão aprovadas por 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju-SE, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única.

Aracaju-SE, 12 de Abril de 2022.

GENIVAL NUNES SILVA
Sócio administrador

RAFAEL NUNES BRASIL
Sócio cotista





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05888499528	RAFAEL NUNES BRASIL
10311580572	GENIVAL NUNES SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2022 08:31 SOB N° 20220131473.
PROTOCOLO: 220131473 DE 19/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204937120. CNPJ DA SEER: 18000392000154.
NIRE: 29200537907. COM ESPÍRITO DO REGISTRO EM: 12/04/2022.
RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

ALINE MENDES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agilisa.se.gov.br

A validade deste documento, na impressão, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023

CONTRATO Nº 68/2023

OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO **PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO – PGID**, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 184.362,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

Tendo em vista o **Contrato nº 68/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA- ME**, para prestar os serviços de “Elaboração e desenvolvimento do **Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID**”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 25 de setembro de 2023.

RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Contrato nº 68/2023

Contrato de prestação de serviços por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Raiz Consultoria Ambiental Ltda. - ME

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.000.392/0001-54, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, sala 1202, Centro Empresarial, bairro Grageru - CEP 49027-255 - Aracaju/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Genival Nunes Silva**, brasileiro, maior e capaz, biólogo, portador da cédula de identidade de RG nº 268.637 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 103.115.805-72, firmam o presente **Contrato Prestação de Serviços**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Tomada de Preços nº 11/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço global, os serviços técnico e consultoria para a **elaboração e o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento - PGID** do Município de São Cristóvão, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) zoneamento ecológico-econômico; (2) zoneamento agroclimático; e (3) delimitação do novo perímetro urbano**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração única e global de **R\$ 184.362,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois**

Praça Senhor dos Passos, nº 37 - Centro Histórico - 49100-057 - São Cristóvão - SE

reais), com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, nas hipóteses exigidas legalmente, ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

* 10% (dez por cento) do valor global do contrato, com a entrega da versão aprovada do plano de trabalho do zoneamento ecológico-econômico e do zoneamento agroclimático;

* 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, com a entrega da versão aprovada do mapeamento prévio do zoneamento ecológico-econômico e do zoneamento agroclimático;

* 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, com a entrega da versão aprovada do diagnóstico socioambiental do zoneamento ecológico-econômico e do zoneamento agroclimático;

* 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, com a entrega da versão aprovada do prognóstico do zoneamento ecológico-econômico e do zoneamento agroclimático;

* 10% (dez por cento) do valor global do contrato, com a entrega das minutas de lei e delimitação de novo perímetro urbano.

2.2. Deverão ser apresentadas as anotações de responsabilidade técnica ou documento equivalente, exigidas pela entidade competente para fiscalização dos serviços objetos da licitação

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes do contrato, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da contratada.

2.5. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Sem prejuízo do disposto no item 2.5, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.0035**. Projeto Atividade: **1712**. Elemento de Despesa: **3390.39.00.00**. Fonte de Recursos: **17040000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **06 (seis) meses, de acordo com o cronograma indicado no item 9 do termo de referência, que integrará o contrato para todos os efeitos**, não se incluindo naquele prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.

4.2. Por sua vez, o prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato do **contratante** pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;
- f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Serão de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais do plano de habitação e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e consequentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por consequência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante**.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos do sistema de formação de preços da planilha de referência, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE



preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4..

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação das propostas, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de apresentação das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de apresentação das propostas.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.



10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo agente responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionalidade, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 11/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município



Assinado de forma digital por
GENIVAL NUNES SILVA:10311580572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial, ou=01554285000175,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=GENIVAL
NUNES SILVA:10311580572
Dados: 2023.09.15 13:14:53 -03'00'

Raiz Consultoria Ambiental Ltda. - ME
Genival Nunes Silva
Contratada

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 66/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 05 de março de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
ROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar parecer jurídico referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 68/2023, cujo objeto é serviços técnicos e consultoria para a Elaboração e o Desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID do município de São Cristóvão, por um período de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, Secretário, em 05/03/2024, às 10:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0005688** e o código CRC **841CAD80**.

COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

PARECER TÉCNICO - Nº 77 - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000149-1

Parecer PGM nº: 269/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 68/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.3.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 68/2023, que tem como objeto a **execução**, sob o regime de preço global, os serviços técnico e consultoria para a **elaboração e o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID** do Município de São Cristóvão, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) zoneamento ecológico-econômico; (2) zoneamento agroclimático; e (3) delimitação do novo perímetro urbano**, no Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu da necessidade de serem promovidos ajustes requeridos nos mapas do Produto 02 – Mapeamento Prévio -, já aprovado, e da obtenção das informações essenciais para a composição do Produto 03 – Diagnóstico Sócio Ambiental -, em elaboração, alterando com isso as condições de execução do prazo, sobretudo a conclusão dos produtos subsequentes. Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 30%.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, malgrado toda justificativa trazida pelo gestor avoque o inciso IV, do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, observamos que a situação fática melhor se amolda ao inciso I, do citado dispositivo, que institui que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.**”

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, **em virtude da necessidade de serem promovidos ajustes nos mapas do Produto 02 – Mapeamento Prévio -, já aprovado, e da obtenção das informações essenciais para a composição do**

Produto 03 – Diagnóstico Sócio Ambiental -, em elaboração, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 12 de março de 2024, tendo sido apreciado por esta Procuradoria nesta oportunidade, termo que extrapola o término do lapso de execução contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 68.2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weid a Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A

suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **elaboração e desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento (PGID)** - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que cancelou o contrato.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a juntada de certidão negativa de débitos estaduais, posto que ausente no compilado, além da vinculada ao FGTS observante ao período de vigência.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 01 de abril de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 02 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 02/04/2024, às 09:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 02/04/2024, às 10:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0011785** e o código CRC **490674F6**.

Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 68.2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 68.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 03 de abril de 2024.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023 – Objeto – execução, sob o regime de preço global, os serviços técnico e consultoria para a **elaboração e o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID** do Município de São Cristóvão, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) zoneamento ecológico-econômico; (2) zoneamento agroclimático; e (3) delimitação do novo perímetro urbano**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.000.392/0001-54, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, sala 1202, Centro Empresar, bairro Grageru – CEP 49027-255 – Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Genival Nunes Silva**, brasileiro, maior e capaz, biólogo, portador da cédula de identidade de RG nº 268.637 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 103.115.805-72, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 269/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 (três) meses, totalizando o prazo de 13 (treze) meses, a partir da assinatura do instrumento, e 09 (nove) meses, desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Raiz Consultoria Ambiental Ltda. ME
Genival Nunes Silva
Contratada

21/09/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
21/09/2023	NIAP PSIQUIATRIA CLINICA LTDA	NICOLE ANITA FONSECA DA SILVA	51.564.506/000164	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
25/09/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
26/09/2023	GESTAO SERVICOS MEDICOS DE SERGIPE SOCIEDADE SIMPLES PURA	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	32.548.573/0001-40	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL;
20/02/2024	NIAP PSIQUIATRIA CLINICA LTDA	NICOLE ANITA FONSECA DA SILVA	51.564.506/0001-64	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL;
16/03/2024	ALICE MASCARENHAS DOS SANTOS MEDICOS LTDA	ALICE MASCARENHAS DOS SANTOS MEDICOS LTDA	53.290.362/0001-20	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;

SÃO CRISTÓVÃO, 16 DE MARÇO de 2024

MICHELLE SORAIA SANTOS BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIADO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023 – Objeto – execução, sob o regime de preço global, os serviços técnico e consultoria para a **elaboração e o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID** do Município de São Cristóvão, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) zoneamento ecológico-econômico; (2) zoneamento agroclimático; e (3) delimitação do novo perímetro urbano**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.000.392/0001-54, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, sala 1202, Centro Empresar, bairro Grageru – CEP 49027-255 – Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Genival Nunes Silva**, brasileiro, maior e capaz, biólogo, portador da cédula de identidade de RG nº XXX.X37 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 103.XXX.XXX-72, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 269/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 (três) meses, totalizando o prazo de 13 (treze) meses, a partir da assinatura do instrumento, e 09 (nove) meses, desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Raiz Consultoria Ambiental Ltda. ME
Genival Nunes Silva
Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 3 de Abril de 2024 às 18:31:37

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.000.392/0001-54
Razão Social: RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL 2100 SALA 1202 C EMPRESA / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49027-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032401543786616366

Informação obtida em 04/04/2024 10:25:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 18.000.392/0001-54

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0053953** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **04/04/2024** e válida até **04/05/2024**.

Código de Autenticidade nº **7310.9046.5271.3999**.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 160442 / 2024

Identificação do Contribuinte: 18.000.392/0001-54

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **18.000.392/0001-54** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **18.000.392/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/04/2024**, válida até **04/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 2024040438WN0F